

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 01/82

EMENTA: Fixa o Calendário Acadêmico para o exercício de 1982.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, nos termos do art. 14 do Regimento Geral da Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - O ano letivo de 1982 desenvolver-se-á de acordo com seguinte Calendário Acadêmico:

1º período regular: de 1º de março a 31 de julho

2º período regular: de 1º de agosto a 31 de dezembro;

Período Especial: de 1º de janeiro a 28 de fevereiro de 1983.

Parágrafo Único - As aulas regulares dos cursos de graduação terão início no dia 01 de março, para o 1º período regular, e no dia 02 de agosto, para o 2º período regular.

Art. 2º - Serão observados por todas as Unidades os seguintes feriados: 08, 09 e 10 de abril, 21 de abril, 1º de maio, 10 de junho, 24 de junho, 16 de julho, 11 de agosto, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 08 de dezembro e 25 de dezembro. Não haverá aula nos dias 06 de setembro, 11 de outubro e 1º de novembro.

§ 1º - Serão suspensas as aulas em 03 (três) dias do mês de maio e em 03 (três) dias do mês de outubro para realização de um seminário de avaliação acadêmica de cada curso, em datas a serem estabelecidas pelo Diretor de cada Centro, em comum acordo com os docentes e discentes do curso.

§ 2º - Não serão realizadas verificações parciais de aprendizagem:

- I - Durante os Jogos Pernambucanos, de 10 a 18/04;
- II - Das dezoito horas do dia 17/09, às vinte e quatro horas do dia 19/09, e das dezoito horas do dia 26/09, às dezoito horas do dia 27/09.

Art. 3º - Observado o disposto nos artigos anteriores, os Coordenadores organizarão os calendários dos cursos ou áreas sob sua responsabilidade, de modo a incluir em cada período regular:

- a) noventa dias de trabalho escolar efetivo, excluídos os exames finais;
- b) período reservado a exames finais;
- c) período de férias escolares, após o encerramento do anterior.

§ 1º - O período de que trata a alínea a deste artigo terá seu encerramento prorrogado sempre que, até a data para este prevista, não tiveram sido cumpridos os noventa dias de trabalho escolar efetivo.

§ 2º - O período de exames finais iniciar-se-á a partir do terceiro dia consecutivo ao encerramento do anterior.

§ 3º - Em cada disciplina não poderão ser encerradas as aulas e realizado o exame final antes de ser cumprido o respectivo plano de ensino e carga horária, prolongando-se as aulas, quando necessário, além do encerramento do período de trabalho escolar efetivo e sem prejuízo de início dos exames finais das demais disciplinas.

Art. 4º - Os Calendários dos Cursos correspondentes a cada período letivo deverão especificar, em relação a cada disciplina, as datas de realização das verificações parciais e exames finais fixadas pelo Coordenador do Curso ou da Área.

Art. 5º - Além dos feriados e dias de recesso enumerados no Art. 2º e dos que vierem a ser determinados por Decreto do Presidente da República, só poderão as Unidades suspender as atividades escolares em dias que hajam sido previstas em seus respectivos Calendários, aprovados antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, a suspensão de atividades escolares incidirá exclusivamente sobre os cursos sob responsabilidade administrativa da Unidade, assegurada para os demais cursos a prestação dos serviços docentes e administrativos que se encontram a cargo de pessoal da Unidade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada "ad-referendum" do Conselho Coordenador de Ensino ,
Pesquisa e Extensão em 19 de fevereiro de 1982.



PROF. GERALDO LAFAYETTE BEZERRA

- REITOR -

Homologada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e
Extensão em sua Primeira (1a.) Sessão Ordinária, realizada em 24.03.82.

/ncg.